

Para o serviço typog- rafico, publicação dos debates e impressão dos Anuários	220.000\$000	
Para expediente e ou- tras despesas	120.000\$000	340.000\$000
		1.670.000\$000

DECRETO N. 7.053 — DE 3 DE ABRIL DE 1935

Declara de utilidade publica a Liga das Senho-
ras Catholicas, com sede nesta Capital.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, In-
tervenor Federal no Estado de São Paulo, usando das at-
ribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Federal n.
19.398, de 11 de novembro de 1930,

considerando que a Liga das Senhoras Catholicas se
tem dedicado, com devotamento e sem intuitos especulati-
vos, á realização dos nobres objectivos que constituem o
seu programma de actividade;

Decreto:

Artigo 1.º — Fica considerada de utilidade publica a
Liga das Senhoras Catholicas, sociedade civil e beneficente,
com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da
sua publicação.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de
abril de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Márcio Pereira Munhoz.

Publicado na Directoria do Expediente do Palacio do
Governo, aos 3 de abril de 1935.

Cassiano Ricardo,
Director.

DECRETO N.º 7.054 — DE 3 DE ABRIL DE 1935

Fica transferido do municipio e comarca de Cachoeira
para o municipio e comarca de Cruzeiro o
distrito de paz de Itagaçaba.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Inter-
venor Federal no Estado de São Paulo, usando das at-
ribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal n.º
19.398, de 11 de novembro de 1930,

considerando que o distrito de paz de Itagaçaba, que
dista do municipio do Cachoeira, a que pertence, cerca de
15 kilometros, está separado de Cruzeiro apenas pelo rio
Parahyba, que mede, no local, pouco mais de 60 metros
de largura e cuja travessia é feita por meio de balsas pu-
blicas, custeadas pela administração desta ultima cidade;

considerando que a população do alludido distrito de
paz, na sua maioria, é composta de operarios e funciona-
rios ferroviarios, e que estes exercem a sua actividade em
Cruzeiro, onde mantem suas transacções commerciaes, ins-
tituições recreativas, etc., e para onde se transportam di-
ariamente;

considerando, ainda, que a annexação do distrito de
paz de Itagaçaba ao municipio de Cruzeiro só poderá offer-
recer vantagens para o desenvolvimento do primeiro, inti-
mamente ligado aos interesses do segundo;

Decreto:

Artigo 1.º — Fica transferido do municipio e comarca
de Cachoeira para o municipio e comarca de Cruzeiro o
distrito de paz de Itagaçaba.

Artigo 2.º — As divisas entre os municipios de Cru-
zeiro e Cachoeira, para o lado situado a leste do rio Pa-
rahyba, passam a ser as seguintes: começam no ponto em
que o corrego de Dona Fausta faz barra no rio Parahyba,
sobem por este rio até a barra do ribeirão Alegre, sobem
por este até encontrar o antigo caminho que de Jatahy vai
a Itagaçaba, e vão desse ponto em linha recta, até a barra
do ribeirão do Palot, no rio Itagaçaba, continuando por
este acima até as divisas com o municipio de Silveiras.

Artigo 3.º — Fica suprimido o distrito de paz de Ja-
tahy, cujo territorio, respeitadas as divisas fixadas no ar-
tigo anterior, é annexado ao distrito de paz da sede do
municipio e comarca de Cachoeira.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de
abril de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA,
Márcio Pereira Munhoz.

Publicado na Secretaria do Estado dos Negocios da
Justiça, em 3 de abril de 1935.

Arthur M. Teixeira,
Director da Justiça.

DECRETO N. 7.055, DE 3 DE ABRIL DE 1935

Declara de utilidade publica a Bolsa de Mercadorias
de São Paulo, com sede nesta Capital.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, In-
tervenor Federal no Estado de São Paulo, usando das at-
ribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Federal n.
19.398, de 11 de novembro de 1930,

considerando que os fins da Bolsa de Mercadorias de
São Paulo são de vital interesse para a nossa agricultura,
commerço e industria, pois se propõe não só a incentivar
a produção e regulamentar o seu commercio, estabele-
cendo a classificação, forma e condições de venda de mer-
cadorias, como a procurar o seu desenvolvimento e expan-
são nos mercados internos e externos;

considerando que a acção da Bolsa de Mercadorias em
pról das classes que representa tem sido de intensa acti-
vidade e de desinteressada cooperação com os poderes
publicos, em tudo qua se relacione com as suas finalidades;

Decreto:

Artigo 1.º — É considerada de utilidade publica a
Bolsa de Mercadorias de São Paulo, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data
da sua publicação.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3
de abril de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Adalberto Bueno Netto.

Publicado na Secretaria do Estado dos Negocios da
Agricultura, Industria e Commercio, aos 3 de abril de 1935.

José de Paiva Castro,
Director Geral, em commissão.

PALACIO DO GOVERNO

Por decreto datado de 2 do corrente, foram nomeados
membros do Conselho Consultivo Municipal de Cunha, os
senhores Hilário Vieira, dr. Carlos Borges Ancona da Luz,
Christóvam Mariano Leite e Virgílio de Andrade Almeida.

O sr. dr. Samuel Valente de Oliveira, em data de 2 do
corrente, foi exonerado, a pedido, do cargo de prefeito mu-
nicipal de São Carlos.

Por decreto de 2 do corrente, o sr. dr. Aristides de
Estros Machado foi exonerado, a pedido, do cargo de pre-
feito municipal de Santos.

Por decreto datada de 2 do corrente, a sra dona Maria
Theresa Silveira de Barros Camargo foi exonerada, a pe-
dido, do cargo de prefeito municipal de Limeira.

Despachos proferidos pelo senhor Interventor Federal:
No processo em que é interessada a Sociedade Coope-
rativa dos Produtores Agricolas, de Igarapava, sobre isen-
ção de imposto: — "Ouça-se novamente o Conselho Consu-
livo do Estado, de accordo com que propõe a Secretaria da
Agricultura".

No processo em que são interessados funcionarios
contractados da Penitenciaria do Estado: — "De accordo
com o parecer do Conselho Consultivo, a Secretaria da Jus-
tiça, para as devidas providências".

CONSELHO CONSULTIVO DO ESTADO

SESSÃO DE 2 DE ABRIL DE 1935

Presidente: dr. J. J. Cardoso de Mello Junior; Secre-
tario: Alcindo Pimenta Vaz Guimarães.

A's quinze e meia horas, presentes os srs. J. J.
Cardoso de Mello Junior, presidente; J. A. da Fonseca
Rodrigues, J. M. Sampaio Vianna, Adhemar de Moraes, Luiz
Liza Sobrinho, Penido Burnier, Dario Ribeiro, J. Ayres
Netto, e J. C. Macedo Soares, o sr. presidente declara abor-
ta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão an-
terior.

A seguir, são lidos discutidos e approvados os seguin-
tes pareceres:

Relatado pelo sr. José Cassia Macedo Soares:
Proc. n. 1.107 — Guerra Simões e Cia. — Pedido de pa-
gamento em virtude de sentença judicial. — Versa este
processo sobre um pedido de abertura de um credito de rs.
8.792\$669 para pagamento a Guerra Simões e Cia, em
virtude de sentença judicial.

Tratando-se de sentença passada em julgado e de accord-
do com o parecer da Procuradoria Fiscal da Fazenda fis.
3, o Conselho nada tem a oppor.

Relatado pelo sr. Dario Ribeiro:
Proc. n. 1.434 — Secretaria da Justiça — Abertura de
credito de 1.670.900\$000 para despesas de instalação da
Assembléa Constituinte. — O Conselho Consultivo do Esta-
do tomando em consideração o projecto de decreto que lhe
remetteu o Sr. Interventor Federal, que abre um credito á
Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, de Rs.
1.670.900\$000, para attender ás despesas de instalação e
funcionamento da Assembléa Constituinte Estadual, pres-
tes a reunir-se, é de parecer que seja o mesmo approvedo.

Relatado pelo sr. Adhemar de Moraes:
Processo n. 1.429 — Dacio Portella — Isen-
ção de imposto de transmissão — O sr. Dacio
Portella, serventuario da Justiça domiciliado em
São Manoel, em requerimento dirigido ao Sr. Secreta-
rio da Fazenda, pediu a transferencia da isenção de im-
posto de transmissão que lhe fora concedida de accordo com
o disposto no art. 2, § 11, do decreto n. 5.101, de 7 de
julho de 1931, conforme prova o doc. de fis. que o instruiu,
afim de que pudesse adquirir, pelo mesmo preço de Rs.
20.900\$000, o prédio situado á Praça Rio Branco, n. 18-B,
daquella cidade, pertencente ao Banco Commercial do Estado
de São Paulo

Entretanto, como ao seu pedido não tivesse sido dada
logo solução, passou o supplicante, já de posse do im-
movel — mas muito tempo depois do negocio fechado com
o Banco e de requerida a transferencia da isenção — a
fazer nelle reformas e gastos que o valorizaram.

Conforme se vê da informação de fis. 21, são verda-
deiras as allegações do requerente e a 1.ª Secção da Fis-
calização da Secretaria da Fazenda e do Thesouro diz não
haver inconveniente em se conceder a transferencia soli-
citada, sendo porém, a Directoria Geral daquela Secretaria,
de parecer que fosse ouvido novamente este Conselho, mo-
tivo pelo qual o Sr. Interventor Federal exarou o despa-
cho de fis. 25.

Nestas condições, o Conselho Consultivo do Estado nada
tem a oppor a que seja deferido o pedido de transferencia
da isenção.

O sr. Dario Ribeiro votou pelo indeferido.

Processo n.º 1.274 — Antonio Bueno de Oliveira Cos-
ta — Isenção de impostos. — De accordo com o disposto
no decreto n.º 5.785, de 30 de dezembro de 1932 que diz:
São isentos do imposto do Commercio e Industria:

1) — "Os negociantes ambulantes que, a juizo do Go-
verno, forem considerados incapazes ou impossibilitados
para outros serviços";

e, em vista da informação com que volta o processo, o
Conselho Consultivo é de parecer que seja attendido o pe-
dido.

Declaração de voto do dr. J. M. Sampaio Vianna: —
O meu voto é contra a conclusão do parecer que acaba de
ser lido e isto porque, ou se trata de um tuberculoso im-
possibilitado de exercer outra qualquer profissão e nesta
caso, deve ser recolhido a um Sanatorio, porque o seu con-
tacto com a população é de perigo; ou não é um incapaz ou
impossibilitado nos termos do art. 12, letra "1" do decreto
n.º 5.785, de 30 de dezembro de 1932, e neste caso não me-
rece a isenção pedida, devendo applicar a sua actividade em
outro qualquer mister que as suas condições physicas sup-
portem, ou mesmo na venda de bilhetes, mas sem o favor
pedido, que, a ser concedido, creará uma excepção ao com-
mercio de ambulantes.

Processo n.º 1.423 — Prefeitura Municipal — Projecto
de melhoramento da Avenida Rebouças. — Solicita o sr.
Prefeito da Capital a approvação deste Conselho para o
contracto lavrado entre a Prefeitura e as "Companhias de
Melhoramentos de Gopouva Ltda." e Companhia Brasileira
de Estradas Modernas.

Esse contracto refere-se á realização dos melhora-
mentos da avenida Rebouças, cujos projectos foram appro-
vados por acto n.º 321, de 13 de março de 1933.

A Companhia de Melhoramentos de Gopouva fez doa-
ção á Municipalidade, dos terrenos necessarios para a exe-
cução do projecto, accordando fazer correr por sua conta
as despesas com as desapropriações dos terrenos que lhe
não pertencem e que se tornem necessarios áquella execu-

ção e pede suspensão de pagamento de quaisquer impostos
ou taxas municipaes para as actividades inherentes á execu-
ção dos serviços de colmatamento daquella via.

De accordo com os termos do contracto, a Prefeitura
nada despendará com desapropriações para o calçamento da
avenida Rebouças e a minuta do contracto de calçamento
consigna clausulas e preços favoraveis a Prefeitura assim
como o modo de pagamento é bastante suave.

Estes contractos attendendo o vulto da obra e multi-
plicidade de interesses envolvidos inaugura uma nova era,
devido a habilidade com que foi dirigido, de grandes rea-
lizações com um mínimo de sacrificio do erario publico.

Assim, o Conselho Consultivo aprova os contractos
conforme solicitação.

Relatado pelo sr. Sampaio Vianna — Proc. n. 1417
— Augusto de Carvalho Penteado — Isenção de impostos
estadaes e municipaes de um prédio adquirido por in-
termedio da Caixa Beneficente dos Funcionarios Pub-
licos — Augusto de Carvalho Penteado, inspector esco-
lar da Capital, com os recursos que lhe foram fornecidos
pela Caixa Beneficente dos Funcionarios Publicos, adqui-
riu, em Santos, rua João Guerra n. 29, um prédio para
sua residência, prédio esse que de conformidade com o
que dispõe a lei n. 2038, de 31 de dezembro de 1934, es-
tá isento de impostos estadaes e municipaes.

Acontece, entretanto, que em 27 de dezembro de 1933
foi promulgada a lei n. 2400, que restringiu a isenção em
apreço limitando-a apenas aos impostos estadaes.

É claro que esta lei não podia ser applicada ao re-
querente, promulgada que foi cinco mezes após a acquisi-
ção que fez da casa referida, sob o regime da lei n. 2038.

O caso está entretanto, segundo as informações de
processo — sub-judice e, nestas condições, entende o
Conselho que se deve aguardar a decisão judicial.

Relatado pelo sr. Fonseca Rodrigues — Processo n.
1.422 — Companhia Petrolifera Brasileira — Concessão
de auxilio — A Cia. Petrolifera Brasileira que está per-
furando o poço S. Pedro n. 1, obteve o pagamento, que
se acha encaminhado, correspondente á perfuração de 813
metros, profundidade a que tinha attingido o poço por oc-
casão da 1.ª medição.

Proseguindo a perfuração, os peritos do Serviço de
Estudo e Aproveitamento das Jazidas de Apatite verifi-
caram, a 7 de março corrente, que a profundidade do poço
atingia a 1215 metros, tendo a Companhia direito ao
pagamento da diferença de 402 metros, de accordo com
o decreto n. 6.289 A, de 31 de janeiro de 1934. Os mes-
mos peritos informam tambem que: — afim de proseguir
a perfuração regularmente contem que seja concedida á
Cia. uma subvencão especial para a compra de cannos
necessarios ao revestimento do poço. Concedida essa sub-
vencão é vantajoso adquirir já o material que existe na
praça, 1250 metros de tubos de ferro galvanizado Mannes-
mann sem costura, de 4 pollegadas de diametro interno,
com as respectivas luvas, ao preço de 20\$000 o metro con-
forme offerce o sr. Antonio Canero, a pags. 25, ou se-
jam 1250 metros a 30\$000 igual a rs. 37.500\$000.

O despacho do sr. Interventor, a pags. 17, diz: —
"Justificado o fornecimento desses tubos, serão os mes-
mos debitados á Cia. para ulterior desconto em sua sub-
vencão. O excedente figurará como auxilio extraordiná-
rio".

Dada a profundidade já attingida pela perfuração e a
reconhecida necessidade da tubagem de revestimento, ma-
nifesta-se o Conselho de inteiro accordo com o despacho
do sr. Interventor, parecendo-lhe, tambem, muito razoá-
vel a recommendação do Chefe do Serviço de Estudo e Apro-
veitamento das Jazidas de Apatite, quanto á designação
de um geologo para acompanhar os trabalhos da perfu-
ração do poço, e retirar as amostras, testemunhas da natu-
reza dos terrenos que forem atravessados.

Processo n.º 1.426 — Viação Aérea São Paulo, S. A.
— VASP. — Pedido de uma subvencão de Rs. 400.000\$000.
A Prefeitura da cidade de São Paulo submete ao Conse-
lho o pedido da Viação Aérea São Paulo, de uma subven-
ção de 400 contos de réis no anno corrente, justificado por
uma desenvolvida exposição de motivos, em que procura
demonstrar a necessidade de tal subvencão e a importancia
do serviço que já executa, e que pretende desenvolver
no interesse do progresso e da civilização do Estado.

É certo que a Aviação Commercial não foi ainda con-
venientemente estudada quanto ás suas directrizes e neces-
sidades, quanto á importancia que apresenta para a grã-
nda e futuro do Estado de São Paulo.

Pelas suas qualidades de rapidez, segurança e grã-
de alcance em todas as direcções a aviação é o mais per-
feito meio de communicação entre as varias regiões de um
paiz, elemento de civilização e de progresso pelo qual São
Paulo pode levar aos limites do Brasil, e ainda alem, a
influencia de sua actividade e da energia fecunda de seus
filhos.

A parte do Brasil realmente conquistada pela civili-
zação não passa de uma faixa de terra de 500 kilometros,
ou pouco mais, ao longo do nosso littoral, até onde che-
gam os trilhos de nossas pequenas estradas de ferro.

A estrada Noroeste é a unica que attinge a fronteira
extrangeira, cortando o paiz de leste a oeste.

A aviação permite de um salto alcançar enorme dis-
tancia em poucas horas, e levar ás populações esparsas e
isoladas na vastissima zona central da America do Sul,
a outras que encontre em seu percurso, o influxo saudá-
vel, moral e intellectual da civilização, e promover o estre-
itamento das relações commerciaes indispensavel ao apro-
veitamento dos recursos que nos offerce a natureza.

Cinco linhas, partindo de São Paulo, podem dominar a
area enorme de nosso sertão.

A primeira, com 350 kilometros de extensão, deman-
da Curitiba, e já é servida pela Aerolloyd Yguassu, que a
corajosa iniciativa paranaense inaugurou e mantem com
sacrificio, substituindo 26 horas penosas de estrada de fer-
ro, por duas de voo.

A segunda procuraria Assumpção, capital do Paraguay,
com 1100 kilometros de percurso em menos de 6 horas de
voo, pondo em contacto comnosco a população de todo
aquelle paiz, e as marginaes do rio Paraguay. A nossa
via-ferrea do norte do Paraná, ramal da Sorocabana em
Ourinhos, e que para lá se dirige, terá de constituir ainda
talvez mil kilometros para attingir aquella Capital.

A terceira em direcção a Corumbá acaba de ser inau-
gurada pela Cia. Condor, tocando em varias cidades deste
Estado e de Matto-Grosso e substitue 6 horas de voo por
tres dias de viagem pela estrada de ferro Noroeste do
Brasil.

A quarta, demandaria Cuyabá, Capital do Estado de
Matto-Grosso, hoje só accessivel pelo rio Cuyabá, em 3 e
5 dias de navegação incerta a partir de Corumbá. — Foi
explorada como ramal da Noroeste, pelo engenheiro Vas-
ques, uma estrada de ferro, que partindo da estação Rio
Pombo, além de Sete Lagoas, attingirá aquella capital com
1440 kilometros de desenvolvimento! Quando se poderá
realizar esse sonho? Em 6 a 7 horas por avião se ligará
de São Paulo aquella importante capital do enorme Estado
de Matto-Grosso.